



Handwritten marks: a checkmark and a signature.

MINUTA DA ATA N.º 05/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/09/2024

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Casa das Artes Martins da Costa, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Humberto José Baptista Oliveira, coadjuvado por Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, 1º Secretário, e Micaela Barreto Seco da Costa, 2ª Secretária, com a seguinte Ordem Trabalhos:-----

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.*-----
- 2.2 – *Apreciação e votação da ata n.º 4 da reunião ordinária de 27 de junho de 2024.*-----
- 2.3 – *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.*-----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 - *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
- 3.2 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o Ano de 2025.*-----
- 3.3 - *Discussão e votação da Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o Previsto no Artigo 112º - A aditado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, para o Ano de 2025.*-----
- 3.4 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o Ano de 2025.*-----
- 3.5 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação de Derrama para o Ano de 2025.*-----
- 3.6 - *Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2025.*-----

✓ TC [Signature]

3.7 – Discussão e votação da proposta de Revisão n.º 4, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024. -----

3.8 – Discussão e votação da Proposta de Repartição de Encargos e Assunção do Compromisso Plurianual referente ao Projeto "Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)".-----

3.9 – Discussão e votação do apoio à Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão - Apoio Financeiro a Entidades Concessionárias de Zona de Caça, referente às épocas venatórias 2021-22, 2022-23, 2023-24. -----

3.10 – Discussão e votação do Contrato de Constituição de Direito de Superfície, do projeto "Construção de Habitação Multifamiliar – Rua da Eirinha - 19 fogos" – Parque Público de Habitação a Preços Acessíveis. -----

3.11 – Discussão e votação do Contrato de Constituição de Direito de Superfície, do projeto "Reabilitação da Escola em Friúmes" – Parque Público de Habitação a Preços Acessíveis.-----

3.12 – Discussão e votação da minuta do contrato de concessão de uso privativo de parcela domínio público, para edificação de uma instalação sanitária e arrumo de apoio à Capela da Cruz do Soito.-----

3.13 - Discussão e votação da proposta final do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da ORU de Penacova e aprovação da alteração da ORU de Penacova.-----

3.14 - Discussão e votação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo.-----

3.15 - Conhecimento do Relatório de Auditoria Semestral - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova - 1º Semestre 2024.-----

Hora de abertura: 19H00.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 4 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Colocada à discussão, a atas n.º 4, de 27 de junho de 2024, antecipadamente remetida, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.-----

Não participaram na votação os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma respeita. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 50º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria qualificada, com 28 votos a favor, incluir na ordem de trabalhos o seguinte ponto:-----

✓ R Mart

3.16- *Constituição de um Grupo de Trabalho para discussão e elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova.*

A proposta de inclusão do ponto, que se segue, foi rejeitada, com 15 votos contra, 1 abstenção e 12 a favor.

- Plano Municipal de Ação Climática de Penacova – Relatório de Ponderação da Discussão Pública e aprovação do Plano.-----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros.-----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2025.

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados.-----

✓ [assinatura] RZ

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI, na sua redação atual, que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à AT. -----

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os municípios adotem medidas que se traduzem num "custo fiscal", e que assim representam a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores:-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1-----
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 624 -----
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 34 902 761,38 € -----
COLETA IMI 2023 (3): 77 617,85 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2-----
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 373 -----
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 22 894 664,09 € -----
COLETA IMI 2023 (3): 46 072,47 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 32 -----
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 2 085 747,23 € -----
COLETA IMI 2023 (3): 2 664,09 € -----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023.-----

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2024, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.-----

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.-----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa.-----

"CAPÍTULO X – Taxas-----

Artigo 112º-----

Taxas-----

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI/2016, de 30 de março) -----
- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. -----
- 3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).-----
- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).-----
- 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).-----
- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5).-----
- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6)----- .
- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º7).-----
- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06).-----
- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----
- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

✓ R 7/21

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06).-----

11 - Constitui competência de os municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) .-----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).-----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).-----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).-----

Handwritten signature and initials

Artigo 112. °A-----
Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----
(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112. ° do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

- Apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2023.-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

- A taxa deliberada no ano 2023 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

Face à proposta apresentada, Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2025:-----

W *RNT* *R*

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º - ADITADO PELA LEI Nº 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2025.

Informação

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A, aditado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro do CIMI, para o ano de 2025: -----

Um dependente – 30€; -----

Dois dependentes – 70€;-----

Três ou mais dependentes – 140€;-----

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2025.

Informação

Nos termos do nº 1 do art.º 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL), na sua redação atual, “os Municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...)”

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2024.-----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 4%.-----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2025 seja de 3,5%. -----

3.5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2025.

Informação

De acordo com o n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2024. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 27 votos a favor e 1 abstenção, fixar em 0% a taxa de derrama para 2025.-----

3.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2025.

Informação

O Decreto Lei nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização.-----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1 - A TPDM é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;-----

2 - O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%, como prevê o n.º 4 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE).-----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor das taxas a pagar.-----

CONCLUSÃO:-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso deste ser fixado, não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.-----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2025, seja de 0%.-----

3.7 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 4, AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024.

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 12 votos a favor e 16 abstenções, aprovar a Revisão n.º 4, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024.-----

3.8 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AO PROJETO "CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO (1ª FASE)".

Informação/Proposta

Em reunião de câmara de 8 de agosto de 2024, foi deliberada a abertura do procedimento para a obra Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase), cujo projeto PPI foi objeto de uma alteração da competência da Câmara Municipal, delegada no Presidente da Câmara por forma a que o aludido projeto reflita a respetiva repartição de encargos.

A Câmara Municipal deve deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação e ratificação, nos termos do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto "**Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)**", em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:-----

Repartição de Encargos:-----

2024: 82.887,36€-----

2025: 911.760,89€-----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 23 votos a favor, 1 contra e 4 abstenções abstenções, aprovar e ratificar a proposta, nos termos do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao projeto “Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)”, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

3.9 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO APOIO À JUNTA DE FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS DE ZONA DE CAÇA, REFERENTE ÀS ÉPOCAS VENATÓRIAS 2021-22, 2022-23, 2023-24.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, no montante de 1.932,30€, referente à gestão da área cinegética, das épocas venatórias 2021-22, 2022-23 e 2023-24.

Não votou o Senhor Deputado José Carlos Cordeiro, por se ter ausentado momentaneamente da sala.

3.10 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, DO PROJETO “CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – RUA DA EIRINHA - 19 FOGOS” – PARQUE PÚBLICO DE HABITAÇÃO A PREÇOS ACESSÍVEIS.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Constituição do Direito de Superfície, referente ao projeto de “Construção de Habitação Multifamiliar – Rua da Eirinha – 19 fogos” que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis.

Posteriormente, deverá notificar-se a CIM-RC das deliberações que foram tomadas sobre as respetivas minutas.-----

3.11 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, DO PROJETO “REABILITAÇÃO DA ESCOLA EM FRIÚMES” – PARQUE PÚBLICO DE HABITAÇÃO A PREÇOS ACESSÍVEIS.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Constituição do Direito de Superfície, referente ao projeto “Reabilitação da Escola em Friúmes – 1 fogo”, que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis,

Posteriormente, deve notificar-se a CIM-RC das deliberações das respetivas minutas.-----

V
12

3.12 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE PARCELA DOMÍNIO PÚBLICO, PARA EDIFICAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO SANITÁRIA E ARRUMO DE APOIO À CAPELA DA CRUZ DO SOITO.

I. ENQUADRAMENTO

A Associação de Moradores da Cruz do Soito solicita autorização para edificação de uma instalação sanitária e arrumo de apoio à Capela da aldeia, que é usada para as cerimónias religiosas e para os velórios fúnebres, sendo o seu adro utilizado para convívios e outras festividades da aldeia.

Os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com a redação em vigor, preconizam que os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por concessão, durante determinado período, através da celebração de contrato administrativo.

A parcela em causa, com 6,75 m2, pertence ao domínio público municipal. A edificação preconizada é contígua à Capela existente.

II. PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se que:

- o Executivo aprove a utilização de uma pequena parcela para edificação de uma instalação sanitária e arrumo de apoio à Capela da Cruz do Soito, mediante celebração de contrato de concessão de uso privativo de domínio público, cuja minuta se anexa;
- o assunto seja remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato de concessão de uso privativo de domínio público para utilização de uma pequena parcela para edificação de uma instalação sanitária e arrumo de apoio à Capela da Cruz do Soito.

3.13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA ORU DE PENACOVA E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA ORU DE PENACOVA.

De acordo com a proposta efetuada, não tendo sido apresentadas pronúncias no âmbito da Discussão Pública da alteração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Penacova e recebido o parecer favorável do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) sobre a mesma matéria, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta final da alteração da ORU - Operação de Reabilitação Urbana de Penacova.

3.14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Informação

Em reunião de 15 de abril de 2024, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 03 de maio de 2024, e publicada na 2.ª Série do Diário da República em 16 de maio, tendo decorrido entre 17 de maio e 17 de junho de 2024. Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento em causa.-----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

De acordo com o proposto, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----


3.15 - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA - 1º SEMESTRE 2024.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Semestral - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova – 1º Semestre 2024, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da lei 73/2013, de 3 de setembro.-----

3.16- CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA.

A Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor e 1 abstenção, aprovar a Constituição de um Grupo de Trabalho para discussão e elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova.

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 22H35 tendo a minuta da ata sido aprovada e assinada.-----

O Presidente da Assembleia Municipal 
O 1.º Secretário 
O 2º Secretário 